



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4980/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR O USO E A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei 2.418, de 18 de novembro de 1988, em especial o inciso I, do artigo 15, a regulamentar o uso e a ocupação da quadra 079, da zona 19, localizada em área caracterizada como ZE-2 (Zona Especial Dois).

Parágrafo único A regulamentação de que trata a presente Lei autoriza o uso e a ocupação da quadra prevista no *caput* deste artigo como ZC-4 (Zona Comercial Quatro).

Art. 2º Ficam descaracterizadas de sua condição de ZR-1 (Zona Residencial Um) nos termos do anexo VI da referida Lei 2.418, as quadras n.ºs 079, 080 e 081, da zona 19.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo passam a ser caracterizados como ZC-4 (Zona Comercial Quatro).

Art. 3º Para aprovação de projeto arquitetônico nas áreas mencionadas nesta Lei, deverá ser observado o disposto nas Leis 3.675, de 07 de outubro de 1994 e 4.814, de 30 de junho de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-197/00

Publicado no Jornal Sintonia nº 113, de 25 a 31/12/2000.